

**Universidade de São Paulo
REITORIA
PRÓ-REITORIAS
PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

RESOLUÇÃO CoCEX 8361, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária - Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - Escola do Futuro.

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 06 de outubro de 2022 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro, criado pela Resolução CoCEX 7033/2014, de 09 de dezembro de 2014, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
(Proc. USP 2013.1.1937.27.2)

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA -
NÚCLEO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO APLICADAS À EDUCAÇÃO - ESCOLA DO
FUTURO**

Artigo 1º - O Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro, vinculado à Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo, Instalado no Bloco B – 2º andar do CDI - Centro de Difusão Internacional no Campus Butantã, destina-se ao desenvolvimento de projetos em 4 vertentes:

1. Projetos de Pesquisa-Ação contemplando a concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação de ambientes virtuais de aprendizagem para propiciar o desenvolvimento de literacias de mídia e informação de alunos e professores, tanto no âmbito da educação formal como na educação aberta e à distância;
2. Desenvolver e ofertar cursos livres e/ou de especialização para o uso criativo e autônomo das tecnologias digitais e suas linguagens;
3. Desenvolvimento de pesquisa empírica e de novas métricas (netnografia e outras métricas digitais) sobre os comportamentos e novas literacias dos atores em conectividade contínua no âmbito do Observatório da Cultura Digital, criado em 2007;
4. Fomentar parcerias com Edtechs e Empresas de soluções inovadoras para educação, visando desenvolver estratégias para sua atualização no ecossistema do ensinar e do aprender.

Artigo 2º - O Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro terá duração de 4 anos.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEX que trata especificamente dos NACES.

§ 1º - A participação dos integrantes no NACE dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2º - A vinculação dos integrantes docentes ao NACE cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3º - A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NACE:

- I - Conselho Deliberativo; e
- II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor, sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEX da Unidade à qual o coordenador do NACE é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEX que atua no mesmo campus.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo.

- I - manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;
- II - supervisionar o cumprimento do Programa do NACE;
- III - gerir administrativa e financeiramente o NACE, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;
- IV - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- V - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE;
- VI - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e
- VII – apreciar os relatórios do NACE e os submeter às demais instâncias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá a cada semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

Artigo 7º - Compete ao coordenador:

- I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE;
- II - representar o NACE perante os órgãos superiores;
- III - elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e
- IV - responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

Artigo 8º - Compete ao vice-coordenador:

- I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliar na elaboração de relatórios; e
- III - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Programa o NACE obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um dos integrantes do NACE ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgãos colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o NACE deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º - O Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NACE serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE serão prestados, exclusivamente, por servidores da USP lotados na Escola de Comunicações e Artes, mediante autorização do seu órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NACE terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo, integrantes do Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação - Escola do Futuro, obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Em caso de desativação, os bens e equipamentos serão destinados à Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP).

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens, a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a autoatribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do Núcleo das Novas Tecnologias de Comunicação Aplicadas à Educação – Escola do Futuro que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplica-se o disposto na Resolução 6073/2012.

Artigo 17 - O NACE terá sua atividade suspensa por:

- I - ausência de sustentabilidade econômico-financeira;
- II - constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;
- III - obtenção ou aplicação irregular de recursos;
- IV - não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e
- V - atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEX.

Artigo 18 – O NACE será desativado por:

- I - exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;
- II - solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;
- III - solicitação motivada da Congregação da Escola de Comunicações e Artes (ECA/USP);
- IV - não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou
- V - reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEX.